

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR

Dia 27/12/2022



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 2222	
DATA: 27 DEZ. 2022	HORA: 10:21
	
Carimbo / Assinatura	

**LEI MUNICIPAL Nº 2.591, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a doação de área ao Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Gurupi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.803.618/0001-52, com sede na Rua 14 de Novembro n.º 1500, Centro e Sede Administrativa na Rodovia BR 242, KM 405, s/n.º em Gurupi - TO, autorizado a transferir por meio de doação, ao Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob n.º 25.042.615/0001-01, com sede na Quadra ACSU SE 100 Conjunto 01 LOTE 07, s/n.º, em Palmas - TO.

§ 1º O imóvel objeto desta Lei caracteriza-se, como sendo: A.P.M - 04-A, situada na Avenida "C", do Loteamento Residencial Jardim Nova América, desta cidade, com área de 10.000,00 m<sup>2</sup>. Medindo: 172,64 + 17,26 metros de frente confrontando com a Avenida "C"; 7,00 metros de chanfro, na confluência da Avenida "C" com a Avenida Leste (Loteamento Jardim América); 129,98 metros de fundo, confrontando com a Avenida Leste (Loteamento Jardim América); 148,61 metros do lado direito, confrontando com a A.P.M. 04-remanescente. Área com formato triangular.

§ 2º O imóvel do §1º, deste artigo, será desmembrado da seguinte área: Área Pública Municipal 04, situada na Avenida C, do Loteamento Residencial Jardim Nova América, desta cidade, com área de 31.318,90 m<sup>2</sup>, medindo 320,81 + 17,26 metros de frente, confrontando com a Avenida C, e 7,00 + 7,00 metros de chanfrado; 3,55 metros de fundo, confrontando com a Avenida E; 257,09 metros do lado direito, confrontando com a Avenida E; e 227,13 metros do lado esquerdo, confrontando com a Alameda Leste. Reg. Ant. R-3/39.550, livro 2 Registro Geral, ficha 01, em 11/10/2019.

**Art. 2º** Fica desafetado de sua destinação original, tomando-se dominical e podendo ser doado, desde que observadas as disposições legais pertinentes, a área de propriedade do Município de Gurupi-TO, descritas no § 1º do Art. 1º desta Lei.





**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 3º** O Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins deverá construir sede social da entidade classista no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sanção desta lei, sob pena de reversão da posse do imóvel ao Município de Gurupi, a critério do Poder Executivo.

**Art. 4º** O Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins fica obrigado a cumprir, por meio da disponibilização do respectivo estabelecimento, o atendimento de crianças carentes da região por meio de atividades físicas de forma gratuita.

**Parágrafo único.** As atividades sociais descritas no *caput* deste artigo poderão ser alteradas mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ou órgão equivalente.

**Art. 5º** O Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins fica obrigado colocar à disposição da comunidade a sede social a ser construída, sem ônus, em datas e horários a serem definidos em termo próprio, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ou órgão equivalente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 26 de Dezembro de 2022.**

**JOSIANE BRAGA NUNES**

**PREFEITA MUNICIPAL**